



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Lei nº 1238 de 01 de setembro de 2021.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 02/09/21

Ass.: 

"Altera a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Pinhotiba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Eugénópolis/MG aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do Distrito de Pinhotiba passará, a partir da data desta lei, a ter os limites e confrontações descritos abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-01**, de coordenadas (Longitude: - 42,178794428888883200, Latitude: - 20,966367994722224000 e Altitude: 0,000 m); ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 127°26'40" e 1.028,208 m até o vértice **PT-02**, (Longitude: -42,170844759999993600, Latitude: -20,971879552777776000 e Altitude: 0,000 m); 233°41'51" e 637,633 m até o vértice **PT-03**, (Longitude: - 42,175718180555558400, Latitude: -20,975368400833331200 e Altitude: 0,000 m); 270°05'59" e 839,331 m até o vértice **PT-04**, (Longitude: - 42,183783285833331200, Latitude: -20,975488800833331200 e Altitude: 0,000 m); 329°39'30" e 654,729 m até o vértice **5**, (Longitude: -42,187056766388883200, Latitude: -20,970441906388889600 e Altitude: 0,000 m); #3ED_AZIMUTE_FINAL e #3ED_DISTANCIA_FINAL m até o vértice **PT-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

 1 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

Art. 2º - É parte integrante desta Lei o mapa/croqui em anexo, contendo as indicações de limites e confrontações delineadas na descrição acima.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eugenópolis-MG, 01 de setembro de 2021.


JUAREZ LUIZ BREIJÃO
Prefeito Municipal